



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 30 de outubro de 2024.

Mensagem nº 144/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR A RECEITA DE CAPITAL, PARA FINANCIAR AS DESPESAS CORRENTES ORIUNDAS DO REGIME GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DO ART. 44, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a possibilidade de utilização da receita de capital oriunda da alienação de bens e direitos, para financiar as despesas correntes do regime geral e próprio de previdência social.

O art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), veda expressamente a utilização da receita em comento para realização de despesas correntes. Não obstante, excetua-se da norma, quando as despesas forem relativas aos gastos com os regimes de previdência social, ou o geral ou o público, verbis:

"Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos."

A receita de capital é normalmente destinada a financiar despesas de capital, como obras, aquisição de equipamentos e pagamento de dívidas. No entanto, a legislação permite o uso de receitas de capital para financiar despesas correntes em algumas situações específicas, que no caso em tela é a destinação aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos

A presente propositura visa o flexibilizar a receita para poder suprir necessidades que indubitavelmente teriam que ser cobertas com recursos próprios do Município de Miguel Pereira.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR A RECEITA DE CAPITAL CONFORME ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000, PARA FINANCIAR AS DESPESAS CORRENTES ORIUNDAS DO REGIME GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a receita de capital, para financiar as despesas correntes oriundas do regime geral e próprio de previdência social, no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º A autorização citada no art. 1º tem como supedâneo legal o preceituado no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**